

BULLYING E CYBERBULLYING

LÍVIA BORGES
RACHEL HERINGER SALLES

2026

IV SEMINÁRIO
DE SEGURANÇA
PÚBLICA ESCOLAR

PROTEGER, PREVENIR E EDUCAR

O que vamos ver

Palestrantes 03

Aspectos jurídicos 04

Definição legal 05

Três pilares 07

Desequilíbrio subjetivo e social 08

O que não é bullying 09

Principais tipos de bullying 10

Atores envolvidos 11

Programa institucional 13

PALESTRANTES



LÍVIA BORGES

Psicóloga, mestre em Ciência Política, com foco em Direitos Humanos, Cidadania e Estudos sobre a Violência, Especialização em Psicossomática e curso de atualização na Escola Superior de Guerra - Rio de Janeiro. Co-fundadora do Instituto Fidúcia e da Pró-Consciência. Fez parte da diretoria da Associação Brasileira de Medicina Psicossomática. Atuou como consultora colaboradora junto à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial /UNESCO. Atuou na concepção do projeto Anjos Parceiros da Polícia Militar do Distrito Federal e elaborou a cartilha educativa para prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Idealizou e coordenou o projeto Meditação no Campus na Universidade Católica de Brasília. Foi conselheira titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos no biênio 2022-2023.



**RACHEL HERINGER
SALLES**

Atual presidente do Instituto Barjout, possui mais de 20 anos de experiência na gestão de projetos em ecossistemas científicos e tecnológicos, atuando na interface entre governo, sociedade civil e setor de tecnologia. Destacam-se sua atuação no Observatório da Mulher do Distrito Federal, onde implementou painéis de business intelligence e estruturas de governança de dados para políticas públicas, sua experiência na associação Brasil Startups fomentando projetos de inovação e pesquisa aplicada, e sua passagem pela empresa de cibersegurança Kryptus, multinacional brasileira especializada em criptografia e segurança da informação, apoiando clientes governamentais. Com certificação em governança de TI (COBIT Foundations) e formação contínua em transformação digital e estratégia, sua trajetória combina gestão estratégica, inovação tecnológica e proteção da informação aplicada ao setor público e a projetos de impacto social.



ASPECTOS JURÍDICOS

FUNDAMENTAÇÃO



- **Lei 13.185/2015** - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).
- **Lei 13.257/2016** - O Marco Legal da Primeira Infância garante a proteção à criança como sujeito de direitos desde o início da vida, com foco em ambientes saudáveis e prevenção de violências.
- **Lei 13.277/2016** - o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, celebrado anualmente em 7 de abril.
- **Lei 14.643/2023** - Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar. Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave)
- **Lei 14.811/2024** - Tipificou o *bullying* e o *cyberbullying* como crimes no Código Penal. Alterou o CP e o ECA.
- **Decreto nº 12.006/2024** - Cria o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), e regulamenta a Lei nº 14.643/2023.
- **Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21/03/2025**, que instituiu oficialmente o Programa Escola que Protege (ProEP), no âmbito do(Snave). O ProEP/Snave surge como uma iniciativa estruturante para operacionalizar e coordenar, em regime de colaboração federativa, as ações de prevenção, resposta e monitoramento das violências nas escolas, com destaque para o *bullying* e o *cyberbullying*.
- **Lei 15.211/2025** - Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital). A legislação também determina a remoção obrigatória e ágil de conteúdos prejudiciais, como exploração sexual, violência, *bullying*, *cyberbullying* e incentivo à automutilação. Esses conteúdos deverão ser retirados e reportados às autoridades competentes, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DEFINIÇÃO LEGAL

Lei nº 13.185/2015

BULLYING

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

DEFINIÇÃO LEGAL

Lei nº 13.185/2015


CYBER BULLYING

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Lei nº 14.811/2024

Caracteriza-se pela intimidação sistemática no meio digital (redes sociais, jogos, apps), com intuito de ofender, ameaçar ou constranger.

O **cyberbullying** envolve a depreciação, incitação à violência ou adulteração de dados pessoais online.



No caso de "**cyberbullying**", a perseguição em meio virtual.

TRÊS PILARES

Intencionalidade (dolo)

Existe o desejo consciente e deliberado de maltratar, humilhar ou causar dor (física ou emocional) ao outro.

O agressor busca obter satisfação ou status através do sofrimento da vítima.

Repetitividade (Sistemática)

O bullying não é um episódio isolado.

É uma agressão que se prolonga no tempo, criando um padrão de perseguição.

Desigualdade de Poder (assimetria entre pares)

Existe uma desigualdade de forças (seja física, social, intelectual ou numérica) que faz com que a vítima se sinta incapaz de se defender ou de interromper a agressão por conta própria.

DESEQUILÍBRIO subjetivo e social

1 Poder Social

O agressor geralmente é mais popular, tem mais amigos ou maior facilidade de manipulação do grupo, enquanto a vítima costuma estar isolada ou em minoria.

2 Força Física ou

O agressor pode ser fisicamente mais forte, maior ou estar em uma série ligeiramente mais avançada.

3 Poder Psicológico

A capacidade de intimidar, chantagear ou usar o sarcasmo para diminuir o outro, fazendo com que a vítima se sinta incapaz de reagir

3 Número de Envolvidos

Muitas vezes o desequilíbrio se dá pelo "ataque em bando", onde um grupo se une contra um único indivíduo.

O QUE NÃO É BULLYING

Conflitos pontuais



Uma briga única entre amigos ou colegas de forças equivalentes.

Discussões

acaloradas

Divergências de opinião sem o caráter de perseguição.



Brincadeiras

recíprocas

Quando ambos se divertem e não há sofrimento ou intenção de rebaixar o outro.



PRINCIPAIS TIPOS DE BULLYING

1 Verbal

Inclui insultos, xingamentos, apelidos pejorativos, ameaças e "zombaria".

2 Físico

Atos como empurrões, socos, chutes, tapas e danos a pertences materiais.

3 Psicológico e Moral

Envolve exclusão social, humilhação, chantagem, difamação e a disseminação de rumores.

3 Virtual (*Cyberbullying*)

Humilhações e mensagens ofensivas realizadas por meio de redes sociais, e-mails ou mensagens de texto.

ATORES ENVOLVIDOS

Agressor/autor

indivíduo ou grupo

Vítima/alvo

indivíduo ou grupo

Testemunha/expectador

indivíduo ou grupo - pode ignorar, apoiar ou intervir

Perfil	Descrição	Aspectos importantes
Agressor	Pessoa que inicia e mantém comportamentos agressivos, verbais, físicos ou emocionais, de forma repetitiva, contra outra pessoa ou grupo. Pode agir sozinho ou em grupo.	Motivado por busca de controle, popularidade ou como expressão de inseguranças e vivências de violência. Também pode enfrentar dificuldades sociais e acadêmicas.
Vítima	Alvo das ações de <i>bullying</i> , frequentemente escolhida por características percebidas como "diferentes" (aparência, habilidades sociais, identidade, etc.).	Sofre impactos emocionais, sociais e acadêmicos, como queda no desempenho escolar, isolamento e danos à saúde mental.
Agressor-vítima	Indivíduo que, em diferentes contextos, assume tanto o papel de agressor quanto de vítima.	Muitas vezes, quem sofreu <i>bullying</i> inicialmente adota comportamentos agressivos como mecanismo de defesa ou para recuperar controle. Exige atenção especial para abordagens de prevenção e apoio emocional.
Expectador	Quem presencia o <i>bullying</i> , podendo adotar diferentes atitudes diante da violência.	A reação do expectador influencia a dinâmica: pode ignorar, apoiar (facilitador) ou intervir (interventor positivo). A omissão ou o apoio reforçam o comportamento do agressor.
Facilitador	Expectador que, mesmo não iniciando a agressão, incentiva, reforça ou normaliza o <i>bullying</i> , direta ou indiretamente (com risadas, apoio, silêncio).	Papel crítico na manutenção do ciclo da violência ; ações educativas devem conscientizar sobre a responsabilidade diante dessas situações.
Interventor positivo	Expectador que busca interromper a situação, oferecer apoio à vítima ou acionar a ajuda de adultos e profissionais da escola.	Essencial para a construção de uma cultura escolar que valoriza o respeito, a empatia e a proteção mútua. Deve ser estimulado por meio de campanhas e ações formativas.



Fonte: MEC. *Escola que protege - Bullying e convivência escolar*, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege>

Programa Institucional: Tolerância Zero ao Cyberbullying – Excelência em Segurança Digital e Integridade Escolar

O CENÁRIO: O DESAFIO DA SEGURANÇA DIGITAL



Bullying e Cyberbullying agora são Crimes

A Lei 14.811/2024 alterou o Código Penal e o ECA, tornando a omissão escolar um risco jurídico e reputacional grave.

Os Três Pilares da Intimidação Sistemática



O Alcance Transversal do Cyberbullying



Corre no meio digital (redes sociais, apps, jogos) através de depreciação, incitação à violência e adulteração de dados pessoais para constrangimento psicossocial.

Legislação e Foco Principal

Lei 13.185/2015	Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)
Lei 14.811/2024	Criminaliza o bullying e o cyberbullying no Código Penal
Lei 15.211/2025	ECA Digital: Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais
Portaria ProEP/Snave (2025)	Institui o Programa Escola que Protege para monitoramento de violência

OS 5 EIXOS DA GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DIGITAL



BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO: VALOR AGREGADO À ESCOLA



**Se o *bullying* tradicional exige intervenção,
o *cyberbullying* exige engenharia de prevenção.**

**Não basta reagir à violência digital –
é necessário impedir que ela se organize,
se amplifique e se perpetue.**

**Estamos à disposição!
Lívia Borges
Rachel Henriger Salles**





Contact

✉ info@proconsciencia.com.br

@proconsciencia

🌐 www.proconsciencia.com.br
